



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



RESOLUÇÃO Nº 069/2020

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XXVII;

CONSIDERANDO, a aprovação do Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdade de Pará de Minas pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE em 29/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposição em contrário.

Pará de Minas, 3 de julho de 2020.

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA
Diretor Geral



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE DE PARÁ DE MINAS - FAPAM

O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Monitoria foi desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Parágrafo único: A monitoria deve estar especificada no PPC de cada curso.

Art. 2º. A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Faculdade de Pará de Minas podendo, quando concluída, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Os objetivos do Programa de Monitoria da FAPAM são:

- a) Despertar no Estudante-Monitor o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;
- b) Prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;
- c) Prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo a partir das orientações do professor-orientador.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 4º. Constituem-se atribuições do estudante-monitor:

- a) Auxiliar os professores em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento, relacionadas a:
 - I. Assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
 - II. Preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
 - III. Elaboração de material didático complementar.
- b) Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- c) Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

Art. 5º. Constituem-se atribuições do Professor-orientador:

- a) Participar, no âmbito do Colegiado de Curso da seleção de estudantes candidatos, conforme estabelecido no edital;
- b) Determinar plano de trabalho a ser desenvolvido pelo estudante-monitor;
- c) Orientar o estudante-monitor na execução das suas atividades;
- d) Acompanhar e avaliar o estudante-monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria (quando houver);
- e) Analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo estudante-monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. O professor-orientador será um membro do Colegiado de Curso e deverá ser o professor do curso do qual esteja ministrando a disciplina e/ou unidade curricular.

Art. 6º. Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso:

- a) Encaminhar à Coordenação do Centro de Extensão e Pesquisa – CEPE requerimentos solicitando o serviço de monitoria no início de cada período letivo;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades de monitoria;
- c) Encaminhar ao setor financeiro da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM ficha de frequência mensal dos Estudantes-Monitores;



- d) Encaminhar à Coordenação do Centro de Extensão e Pesquisa – CEPE o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do semestre letivo.

CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES

Art. 7º. São vedadas ao estudante-monitor as seguintes atividades:

- a) O exercício de atividades técnico-administrativas;
- b) A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;
- c) O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- d) A correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- e) A resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, passíveis de avaliação, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da monitoria.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS

Art. 8º. O número de vagas com bolsas, disponíveis no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido semestralmente pela Direção, em função do número de estudantes de Graduação e dos recursos financeiros disponíveis.

§1º. A Coordenação do CEPE será responsável pela distribuição das vagas por Curso e observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) Disciplinas básicas comuns aos diversos cursos de graduação e que apresentem elevados índices de retenção;
- b) Disciplinas específicas dos cursos de graduação com elevados índices de retenção;
- c) Disciplinas que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

§2º. A Coordenação do CEPE será responsável pela definição do número de vagas para monitoria voluntária e pela distribuição dessas vagas, por Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES



Art. 9º. O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria da FAPAM será divulgado através de Editais publicados regularmente pelas Coordenações de curso, no início de cada semestre letivo.

Art. 10. Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, ou renovação da Bolsa-Monitoria, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAPAM que:

- a) Estejam cursando, no mínimo, o 3º período;
- b) Tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;
- c) Comprovem a compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- d) Não recebam outra bolsa-auxílio da FAPAM
- e) Não tenham sido estudante-monitor por um período maior do que 2 (dois) anos;
- f) Não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;
- g) Não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art. 11. A seleção dos estudantes-monitores será feita a partir de processo seletivo iniciado por Edital e elaborado pela Coordenação de Curso, sob orientação e supervisão da Coordenação do CEPE.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 12. O estudante-monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um professor-orientador designado pelo Coordenador do Curso ao qual as disciplinas estejam vinculadas.

Art. 13. Caberá ao professor-orientador avaliar mensalmente o desempenho do estudante-monitor, através de Ficha de Avaliação específica, fornecida pelo CEPE.

Art. 14. O horário das atividades de Monitoria executada pelo estudante-monitor não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.



Art. 15. As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo professor-orientador e aprovado pelo Coordenador de Curso.

Art. 16. Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de até 08 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas.

§1º. A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor-orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.

§2º. O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência e acompanhado pelo professor-orientador.

Art. 17. O período de Monitoria terá a duração de um semestre letivo, com a concessão de quatro meses de Bolsa Monitoria, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do Coordenador do Curso com base no parecer do professor-orientador e nas fichas de avaliação do estudante-monitor.

§1º. O período de monitoria corresponderá aos meses de março a junho e agosto a novembro, os quais poderão ser amparados pela Bolsa Monitoria.

§2º. A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 8º.

Art. 18. A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o estudante-monitor e mediado pelo Departamento de Recursos Humanos da Instituição.

Parágrafo único. O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII - BOLSA MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 19. Durante o período de vigência da atividade de Monitoria, o estudante poderá receber uma bolsa auxílio mensal, cujo valor será fixado pela Diretoria Financeira em ato próprio, em conformidade com aprovação da Mantenedora.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Parágrafo Único. A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo, será descontada do valor da bolsa auxílio mensal.

Art. 20. Não haverá concessão de bolsas cumulativamente com outro benefício ou desconto.

Art. 21. É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria, podendo ser pontuada como Atividade Complementar.

§1º. A seleção de estudantes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de estudantes para vagas de monitoria com bolsa.

§2º. Excetuando-se à percepção da Bolsa, o Estudante-Monitor voluntário está sujeito às normas definidas neste Regulamento.

§3º. O Estudante-Monitor voluntário deverá preencher formulário próprio de voluntariado e estar dentro das normas institucionais de trabalho voluntário.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 22. Semestralmente o professor-orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante-monitor ao Coordenador do Curso, acompanhado de parecer.

Art. 23. O Coordenador do Curso encaminhará semestralmente à coordenação do CEPE relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

Art. 24. A Coordenação do CEPE encaminhará semestralmente à Direção o relatório conclusivo do Programa de Monitoria.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Centro de Extensão e Pesquisa – CEPE da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM em conjunto com as coordenações de curso.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=2905569&h=F9A62E209328EEA84B95>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES